



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 286/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 782853**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de livros (infanto juvenil) para as Unidades Escolares**. Aos 30 dias de abril de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 254/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 06 de março de 2020 (documento SEI nº 5811550), para apresentarem a propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 13 de março de 2020, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 55 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-** no valor unitário de R\$22,91. A empresa apresentou envelope contendo somente a proposta de preços, em 10 de março de 2020, documento SEI nº5863468, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante não apresentou a Certidão Simplificada. Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Considerando ainda que, a empresa já foi convocada anteriormente para outros itens deste certame, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados em convocação anterior, constatando que, a Certidão Simplificada registra a data de expedição em 01 de outubro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869518, folhas nºs 17 a 19). Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao site eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº6148303). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº5863483, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, elencados no item 09 do edital, a arrematante não os apresentou na presente convocação, entretanto, procedeu-se a consulta dos documentos apresentados pela mesma em convocação anterior (documento SEI nº4869518), constatando a regularidade dos documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h", "i" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, os quais atendem a finalidade da presente convocação. No tocante aos documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "g" e subitem 9.2.3 alínea "a", foram consultados e certificados em seus respectivos endereços eletrônicos, nos termos do subitem 10.14 do edital, comprovando a regularidade dos mesmos para a presente convocação (documento SEI nº 6148303). Deste modo e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 188 –EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$28,94. A empresa apresentou envelope contendo somente a proposta de preços, em 11 de março de 2020, documento SEI nº5886354, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante não apresentou a Certidão Simplificada. Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à*

participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.** Considerando ainda que, a empresa já foi convocada anteriormente para outros itens deste certame, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados em convocação anterior, constatando que, a Certidão Simplificada registra a data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos",* a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº6148312). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº5886382, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada.** Quanto aos **documentos de habilitação**, elencados no item 09 do edital, a arrematante não os apresentou na presente convocação, entretanto, procedeu-se a consulta dos documentos apresentados pela mesma em convocação anterior (documento SEI nº4869584), constatando a regularidade dos documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h", "i" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, os quais atendem a finalidade da presente convocação. No tocante aos documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "g" e subitem 9.2.3 alínea "a", foram consultados e certificados em seus respectivos endereços eletrônicos, nos termos do subitem 10.14 do edital, comprovando a regularidade dos mesmos para a presente convocação (documento SEI nº6148312). Deste modo e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 193 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$26,85. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 11 de março de 2020, documento SEI nº 5887017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante não apresentou a **Certidão Simplificada.** Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,** conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015".* Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.** Considerando ainda que, a empresa já foi convocada anteriormente para outros itens deste certame, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados em convocação anterior, constatando que, a Certidão Simplificada registra a data de expedição em 07 de outubro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869680 - folha 22). Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos",* a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<http://www.juntacomercial.pr.gov.br/pagina-433.html>), onde constatou que a regularidade da Certidão Simplificada da empresa não pôde ser confirmada, pois é realizada mediante o pagamento de taxa. Diante do exposto, nos termos do subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando **manifestação da empresa quanto à sua permanência na condição de Empresa de Pequeno Porte,** a fim validar a condição de participação desta nos termos do subitem 1.1.3 do edital (documento SEI nº5910586). Em resposta, a arrematante confirmou que permanece na condição de Empresa de Pequeno Porte, cumprindo com os requisitos para admissão de sua participação no certame (documento SEI nº5915136). Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 5887025, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 193 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4805858). Assim, considerando que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, bem como, considerando a resposta da empresa para diligência já promovida neste certame, (documentos SEI nºs5135386 e 5190984), aceita-se a proposta da arrematante. Deste modo e por atender as exigências do

item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 199 –EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$33,03. A empresa apresentou envelope contendo somente a proposta de preços, em 11 de março de 2020, documento SEI nº5886354, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante não apresentou a Certidão Simplificada. Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Considerando ainda que, a empresa já foi convocada anteriormente para outros itens deste certame, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados em convocação anterior, constatando que, a Certidão Simplificada registra a data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº6148312). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº5886382, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, elencados no item 09 do edital, a arrematante não os apresentou na presente convocação, entretanto, procedeu-se a consulta dos documentos apresentados pela mesma em convocação anterior (documento SEI nº4869584), constatando a regularidade dos documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h", "i" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, os quais atendem a finalidade da presente convocação. No tocante aos documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "g" e subitem 9.2.3 alínea "a", foram consultados e certificados em seus respectivos endereços eletrônicos, nos termos do subitem 10.14 do edital, comprovando a regularidade dos mesmos para a presente convocação (documento SEI nº6148312). Deste modo e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2020, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2020, às 10:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6149722** e o código CRC **BDC73CC3**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.112857-9

6149722v38

6149722v38